



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 136708/2022
Parecer Jurídico Dispensa**

Parecer Jurídico Dispensa de Licitação

Processo Administrativo nº: 136708/2022

Solicitante: Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Objeto: Aquisição de Combustíveis a serem utilizados no Projeto "Reciclando o Amanhã" (Convênio Funasa nº CV 0440/16)

Quantidade de Combustíveis a serem Adquiridos: 2.085 litros de Gasolina Comum e 3.400 litros de Óleo Diesel S10

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação (inciso V, artigo 24, Lei nº 8.666/93)

Valor a ser Contratado: R\$ 36.155,65

Empresa que forneceu Cotação de Preços/Orçamento: Marton Costa e Silva ME (CNPJ nº 01.418.622/0001-05)

Empresa a ser Contratada: Marton Costa e Silva ME (CNPJ nº 01.418.622/0001-05)

Período da Contratação: 06 meses

Tratam-se os presentes autos administrativos provenientes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piracanjuba, requisitando a aquisição Aquisição de Combustíveis a serem utilizados no Projeto "Reciclando o Amanhã" (Convênio Funasa 25100017569201682), por meio de dispensa de licitação, do tipo não comparecimento de interessados no certame licitatório.

Do Processo Administrativo

Constam nos autos, a seguinte documentação:

1. Ofício datado de 27 de julho de 2022 acompanhado do termo



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 136708/2022
Parecer Jurídico Dispensa

de referência (em que consta a discriminação dos itens que se quedaram desertos no Pregão Eletrônico nº 028/2021 e no Pregão Eletrônico nº 007/2022);

2. Atas de Realização do Pregão Eletrônico nº 028/2021 e do Pregão Eletrônico nº 007/2022 – SESSÕES DESERTAS;
3. Convênio FUNASA nº CV 0440/16;
4. Pedido de Compras/Serviços nº 8154;
5. Cotação de Preços da empresa Marton Costa e Silva ME (CNPJ nº 01.418.622/0001-05);
6. Declaração do Responsável pelo Departamento de Compras (José Roberto Costa Pinto);
7. Mapa de Apuração de Preços (R\$ 36.155,65);
8. Decreto nº 118/2022;;
9. Certidão de Existência de Dotação Orçamentária e Financeira;
10. Despacho Administrativo;
11. Despacho Autorizativo;
12. Minuta Contratual;

É o sucinto e necessário relatório.

Da Fundamentação



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 136708/2022
Parecer Jurídico Dispensa

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Entretanto, a Lei Nº 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações, traz, em seu bojo, as hipóteses excepcionais de dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente em seus artigos 24 e 25.

A consulta formulada, e aqui analisada se limitará ao atendimento as exigências legais vinculadas a procedimento licitatório, e de forma específica a Lei nº 8.666/93, sendo-as:

- a) autuação, protocolo e numeração – ATENDIDO;
- b) justificativa da contratação – ATENDIDO;
- c) especificação do objeto – ATENDIDO;
- d) autorização da autoridade competente – ATENDIDO;
- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa – ATENDIDO;
- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação - ATENDIDO;

Os itens a serem adquiridos por meio de dispensa, após terem sido desertos no Pregão Eletrônico nº 028/2021 e no Pregão Eletrônico nº 007/2022, obedeceram a qualificação e quantificação máxima constante nos pregões aqui citados.

Art. 24. É dispensável a licitação:



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 136708/2022
Parecer Jurídico Dispensa**

(...)

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas; (Lei nº 8.666/93) (DESTACAMOS)

Os itens a serem adquiridos são parte integrante de projeto ambiental oriundo de convênio com a FUNASA que possui prazo para ser executado sob pena de devolução dos recursos, e ademais a municipalidade tentou licitar de forma convencional por 02 (duas) vezes, sendo que em ambos os certames se quedaram desertos.

Portanto, pelas razões acima expostas, verifica-se estarem presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão **pela qual opino favoravelmente à aquisição de combustíveis, por dispensa de licitação, de acordo com o inciso V, da norma do artigo 24,** da Lei n. 8.666/1993. (DESTACAMOS)

Nesse sentido, RECOMENDA a continuidade do feito processual, mediante, o saneamento das ressalvas aqui especificadas, e ainda o feitio do Ato de Dispensa de Licitação (em que conste a qualificação da empresa a ser contratada e definição do objeto com precificação), bem como sua publicação nos meios oficiais.

Antes da realização do empenho, liquidação e pagamento da nota



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 136708/2022
Parecer Jurídico Dispensa

fiscal, o Departamento competente deverá conferir a validade das respectivas Certidões Fiscais (Federal, Estadual e Municipal), Trabalhista e FGTS para análise da regularidade para com os Entes/Órgãos pertinentes.

Recomenda ainda, o máximo cuidado com os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para registro dos atos no sistema *Colare*, após a devida publicação nos meios oficiais.

Não obstante o presente parecer opinativo considera que a documentação apresentada possui veracidade ideológica.

É o parecer.

S. M. J.

Por ser o referido verdadeiro, o firmamos aos 29 dias do mês de agosto de 2022.

LEONARDO OLIVEIRA
ROCHA:84504781115
4781115
Assinado de forma digital por LEONARDO OLIVEIRA ROCHA:84504781115
Dados: 2022.08.29 15:52:32 -03'00'
Leonardo Oliveira Rocha
OAB/GO nº 22.140

CRISTIANE MARTINS
COTRIM:78899419191
419191
Assinado de forma digital por CRISTIANE MARTINS
COTRIM:78899419191
Dados: 2022.08.29 15:53:00 -03'00'
Cristiane Martins Cotrim
OAB/GO nº 17.778